



Inquérito Civil n.º 723.9.21553/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 do IDEA Nº 723.9.21553/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o zelo pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia, que veda a utilização de nomes de pessoas vivas para denominar bens públicos de qualquer natureza no território estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.454/1977 proíbe, em âmbito nacional, a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos pertencentes à União, Estados ou Municípios, extensiva a quaisquer entes que recebam subvenções federais;

CONSIDERANDO que a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos constitui afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade, configurando promoção pessoal indevida e desvio de finalidade administrativa, conforme já sedimentado na jurisprudência nacional;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 723.9.21553/2025, pela 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, para apurar a existência de bens públicos municipais com nomes de pessoas vivas, fato que restou confirmado por informações preliminares e por inspeção *in loco*;

CONSIDERANDO que a inspeção *in loco*, realizada no **Bairro Tarcizão**, constatou a existência de logradouros públicos com nomes de pessoas vivas, a



saber, exemplificativamente: Rua Marizete Carletto, Rua Marisa Carletto, Rua Ronaldo Carletto, Rua Márcio Carletto, Rua Roland Lavigne, Rua Paulo Carletto, Rua Vivaldo Goes, Rua Fábio Souto e Rua Márcia Carletto.

RECOMENDA:

1. **Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itamaraju:**
 - a) Promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o levantamento de todos os bens públicos municipais que estejam identificados com nomes de pessoas vivas, incluindo logradouros, prédios, escolas, praças, entre outros;
 - b) Encaminhar à Câmara de Vereadores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projetos de lei para revogar as denominações identificadas no levantamento e atribuir novos nomes que observem os princípios constitucionais;
 - c) Evitar, imediatamente, a edição de decretos ou outros atos administrativos que venham a denominar bens públicos com nomes de pessoas vivas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

2. **À Câmara de Vereadores do Município de Itamaraju:**
 - a) Abster-se de aprovar projetos de lei que visem à atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos;
 - b) Conferir caráter de urgência à tramitação dos projetos de lei encaminhados pelo Executivo que tratem da adequação das denominações de bens públicos, promovendo a votação em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento;
 - c) Publicizar esta Recomendação a todos os seus membros e, na primeira sessão ordinária subsequente, deliberar sobre as providências necessárias ao cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis.



O não cumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública e a responsabilização por atos de improbidade administrativa.

Esta Recomendação deverá ser respondida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com a comprovação das medidas iniciais adotadas pelos destinatários, bem como observados os demais prazos assinalados.

Publique-se, notifique-se e expeçam-se cópias aos órgãos competentes.

Itamaraju, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça